PROJETO DE LEI
Expediente PM 13/00
CM 58/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 1/4

LEI nº

Autoriza a cedência de um veículo para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um veículo Kombi, placas I I A 2579, chassi 9BWZZZ23ZRP030267, ano 1994, cor branca, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O veículo descrito no artigo anterior, será utilizado pelo Conselho Tutelar, nas suas ações em defesa da criança e do adolescente.

Art. 3º - As despesas com combustível e manutenção do veículo cedido, serão suportadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 58/00
Rec. 27.4.2000

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Conselho Tutelar desde a sua criação tem suas ações prejudicadas pela falta de um veículo. Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal propõe a cedência ao Conselho Tutelar, da Kombi que serviu a Secretaria de Educação. A camioneta passou por uma reforma e encontra-se em condições de uso.

Os custos desta reforma serão pagos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos recursos são oriundos dos depósitos efetuados pelo Juizado da Infância e do Adolescente. Posteriormente as despesas com combustível e manutenção serão suportadas pela Prefeitura Municipal.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ 3/4

PARECER ao Projeto de Lei - Expediente PM 13/00e CM 58/00.

Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta comissão, Projeto de Lei, do Executivo Municipal, que "Autoriza a cedência de um veículo para o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente"

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O Executivo através do presente projeto de Lei, diz em seu artigo segundo que o veículo será utilizado pelo Conselho Tutelar. Trata-se pois, de um projeto de Lei bem intencionado em sua aplicação por parte do Executivo, haja visto que este relator, já havia feito uma Indicação ao Executivo para cedência de um veículo ao Conselho Tutelar. Tal pretensão, é uma aspiração da comunidade juntamente com o Poder Judiciário e demais autoridades legalmente constituídas, que trouxeram esta reivindicação do Legislativo, através do vereador Pedrinho.

O Projeto de Lei, conforme apresentado é perfeitamente legal e pode ser aprovado na sua integra.

Causa estranheza a este relator, o descrito pelo Prefeito Municipal na Exposição de Motivos, que o veículo ora cedido está em condições de uso, mas que: os custos da reforma do mesmo serão pagos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ou seja, tal assertiva de certa forma fere os princípios legais, pois não é justo que o referido Fundo, tenha de pagar a reforma pela má conservação de um patrimônio que até então não lhe pertencia. No entender deste legislador, até prova em contrário, compete ao Fundo apenas despender recursos para sua manutenção, conservação e futura reforma, que se façam necessárias a partir desta Lei aprovada, ocasião em que o veículo estará então sob sua responsabilidade, fato este que ainda não se consolidou. Cabe ao Legislativo, informar ao Poder Judiciário, que mesmo antes da posse do bem, o Executivo já pretenda usufruir dos recursos oriundos dos depósitos efetuados pelo Juizado da Infância e do Adolescente.

Em vista do acima exposto, sou terminantemente contrário ao descrito pelo Prefeito Egon Schneck na sua Exposição de Motivos quanto a utilização dos recursos do Fundo, para o pagamento da reforma anterior a doação deste veículo, o que deve ser suportado pela Administração Municipal, e de parecer favorável a aprovação do referido projeto nos termos ora proposto.

Sala da CGP, São Sebastião do Cai, RS , aos 09 de maio de 2000.

Vereador Pedro Griebler
relator

Voto dos Vereadores Helena Noschang e Donato Gossler: de acordo com o projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
4/4

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 9 de maio de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Maria Helena Noschang
Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Donato Gossler
Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER